



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2214/2020

DE 23 SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. ”

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - O Poder Executivo de Silva Jardim, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e o Fórum de Cultura de Silva Jardim, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio do Fórum de Cultura Municipal de Silva Jardim de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Silva Jardim, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc em Silva Jardim, que terá a função de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Silva Jardim para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Silva Jardim;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Silva Jardim.

§ 1º - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 2 (dois) da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Silva Jardim;

II - 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

III - 1 (um) da Controladoria Geral do Município;

IV - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum de Cultura de Silva Jardim.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Turismo, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 1286/2003 que regulamenta e cria o Fundo Municipal de Turismo conforme a portaria nº 655/2020.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º deste decreto serão distribuídos, conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Inciso I - Auxílio emergencial, compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

observância ao disposto no inciso I do caput do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020 e Decreto nº 10064, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º deste Decreto serão atribuídos, conforme Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Inciso II - Subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; totalizando um montante de R\$ 50.276,13 (cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e treze centavos). Referente a 30% do valor total destinado ao município.

§ 1º Poderão ser credenciados grupos realizadores de atividades contínuas como eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática, conforme o seguinte:

I - Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses, registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer até a data de publicação da Chamada Pública;

II - Pessoa física maior de 18 anos, com registro homologado no Cadastro Municipal de Cultura até a data de publicação da Chamada Pública, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas, constituído há pelo menos 24 meses.

§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do artigo 2º desta Lei terá o valor no período de 4 meses de R\$ 1.000,00 (um mil reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo pagos em parcela única, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

valores equivalentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respectivamente, de acordo com critérios que serão estabelecidos na chamada pública.

§ 3º Os contemplados no Inciso II serão despriorizados no inciso III.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ 117.310,97 (cento e dezessete mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), referente a 70% do montante a ser recebido pelo município, distribuído da seguinte maneira:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Poderão ser credenciados pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura até a data de publicação dos editais.

§ 2º - Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

realização das atividades culturais seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2145/2020 de 16 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, tele presença ou virtuais gravadas.

§ 3º - Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para a execução de cada edital.

§ 4º - Caso não estejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados de cada edital.

§ 5º - Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc no Inciso III.

Art. 7º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou acompanhada pela Plataforma Mais Brasil.

Art. 8º - Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a Comissão de Monitoramento da Lei Aldir Blanc, providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência.

Art. 9º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço: <http://cidadao.silvajardim.rj.gov.br:8083/pronimtb/index.asp>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art. 10º A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 11º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de setembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO